

ainda contra-ordenação a violação das normas do presente Regulamento, puníveis com coima de € 200 (duzentos euros) a € 100 000 (cem mil euros), no caso da pessoa singular, ou até € 200 000 (duzentos mil euros), no caso de pessoa colectiva.

2 — A tentativa e negligência são puníveis.

3 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara.

Artigo 73º

Comparticipação

1 — Se vários agentes participarem no facto, qualquer deles incorre em responsabilidade por contra — ordenação mesmo que a ilicitude ou o grau de ilicitude do facto dependam de certas qualidades ou relações especiais do agente e estas só existam num dos participantes.

2 — Cada participante é punido segundo a sua culpa, independentemente da punição ou do grau de culpa dos outros participantes.

3 — É aplicável ao cúmplice a coima fixada para o autor, especialmente atenuada.

Artigo 74º

Determinação da Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e lei n.º 109/2001 de 24 de Dezembro, considerando sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2 — A coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico retirado da prática da contra-ordenação.

3 — Quando houver lugar à atenuação especial da punição por contra-ordenação, os limites máximos e mínimos da coima são reduzidos para metade.

Artigo 75º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 76º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua republicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 77.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas, todas as disposições, aprovadas pelo município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Nota: Aos valores previstos e quando devido, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1786/2008

Nomeação de pedreiro

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que, por despacho do senhor Vereador em regime de permanência com competência delegada em matéria de pessoal exarado a 8 de Janeiro de 2008, foi nomeado para o lugar de Pedreiro o seguinte candidato aprovado no concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133 de 12 de Julho de 2007:

Jorge Manuel Falé Marcelino

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias contados da data de publicação do presente aviso no Diário da República.

[Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro; 1/2001, de 4 de Janeiro; 55-B/2004, de 30 de Dezembro e 48/2006, de 29 de Agosto].

9 de Janeiro de 2008. — O Vereador, em regime de permanência, no uso de competência delegada, *Manuel António Mendes Fadista*.

2611080086

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1787/2008

Mafalda Patrícia Silva Rego, vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

1. Nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, conjugado com a alínea a) do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso no "*Diário da República*" 2.ª série, de harmonia com os artigos 28.º e 32.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 3 (três) lugares de técnico profissional especialista/desenhador, do grupo de pessoal Técnico Profissional.

2. Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta no SigaMe, com o código de oferta P20070217, tendo sido fechado o procedimento a 28 de Dezembro de 2007 sem candidatos dentro do prazo legal.

3. O concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o preenchimento das mesmas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

4. O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 269, do sistema retributivo da Função Pública aprovado pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

5. O conteúdo funcional é o que consta na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril.

6. O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7. O local de trabalho será o Município de Viana do Castelo.

8. Os requisitos gerais de admissão são os constantes do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção introduzida pela lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9. Métodos de Selecção: Prova prática de conhecimentos (PC2), avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (E), previstas no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 Junho.

9.1. O Programa da prova prática de conhecimentos, terá a duração de 3 horas e irá constar do seguinte:

Execução de desenho em suporte de Autocad;

Impressão do trabalho realizado;

9.2. Avaliação Curricular (AC): Será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 4EP + FP + 2CS}{8}$$

9.2.1. Habilitações Académicas (HA):

- a) Possuir curso de formação profissional 3 anos — 20 valores
- b) Possuir curso de formação profissional 18 meses — 18 valores
- c) Possuir o 11.º ano de escolaridade/equivalente — 16 valores
- d) Possuir o 9.º ano de escolaridade / equivalente — 15 valores
- e) Possuir a escolaridade obrigatória — 14 valores

9.2.2. Experiência Profissional (EP), será valorizada segundo os seguintes critérios:

— Por cada ano de exercício efectivo de funções, correspondentes ao lugar a prover (LP) serão atribuídos 2 valores, até ao máximo de 20 valores;

-Por cada ano de exercício efectivo de funções prestado em categoria da área de recrutamento para o lugar a prover (AR) serão atribuídos 3 valores, até ao máximo de 20 valores;

-Por cada ano de exercício efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto (AA) serão atribuídos 2 valores, até ao máximo de 20 valores.

$$EP = \frac{LP + AR + AA}{3}$$

9.2.3. Formação profissional (FP), será valorizada de acordo com os seguintes critérios:

-Frequência de cursos, acções de formação e estágios sem avaliação final ou com avaliação qualitativa (FSA), com relevância para o lugar a prover — por cada dia de formação (correspondendo cada período de seis horas a um dia) serão atribuídos 0,5 valores, até ao máximo de 20 valores;

-Frequência de cursos, acções de formação e estágios com avaliação final quantitativa (FCA). A pontuação será calculada através da divisão do somatório das respectivas notas finais pelo número de participações.

$$FP = \frac{2FSA + 3FCA}{5}$$

9.3. Classificação de Serviço (CS), resultará da conversão, por aplicação da regra três simples, da escala de 0 a 10 na escala de 0 a 20 e corresponderá à média aritmética das classificações obtidas no módulo temporal revelável para efeitos de concurso.

9.4. Entrevista Profissional de Selecção (E):

9.4.1. A entrevista deve ser realizada de modo a permitir avaliar, de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos concorrentes para o lugar a prover e incluirá, os seguintes aspectos gerais:

a) Preocupação pela valorização e actualização profissional que tem por objectivo detectar as capacidades do concorrente para resolver casos pontuais (hipoteticamente determinados e de forma comum a todos os concorrentes) que possam ocorrer no exercício das funções do lugar posto a concurso;

b) Participação na discussão dos problemas e sentido crítico, que tem por objectivo avaliar, através de intervenções oportunas, a capacidade de comunicação, o interesse pelas situações, as capacidades de síntese e de análise e o aprofundamento ou fuga na abordagem dos problemas;

9.4.2. Cada membro do júri atribuirá a valoração, até 20 valores, de cada critério objecto da entrevista ao concorrente, que através de média aritmética simples, conduzirá a uma classificação.

10. Classificação final:

10.1. Os resultados obtidos por aplicação dos métodos de selecção são traduzidos na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,50 valores, conforme disposto no artigo 36º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2. A classificação final será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{5PC2 + 3AC + 2E}{10}$$

Legenda:

CF = Classificação Final

PC2 = Prova Prática de Conhecimentos

AC = Avaliação curricular

E = Entrevista

11. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento modelo de candidatura Mod 122/1, a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal, o qual deve vir acompanhado do *curriculum vitae*, assim como da restante documentação pessoal e profissional e poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado.

12. Os documentos comprovativos das situações a que se refere o ponto 8. do presente aviso deverão acompanhar os respectivos requerimentos, salvo se os candidatos declararem no mesmo, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos. No requerimento podem os candidatos especificar quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência.

13. O Júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente: Vereador das Áreas de Planeamento Urbano e Gestão Urbanística, Joaquim Luís Nobre Pereira

Vogais efectivos: Directora de Departamento de Urbanismo, Arqt.ª Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Arquitecto José Luís Pereira Esteves.

Vogais suplentes: Chefe da Divisão de Planeamento e Projecto, Arqt.º Paulo Alexandre Monteiro Vieira e Chefe da Divisão de Obras Particulares, Dr.ª Diana Marília Almeida Carvalho Bezerra Novo.

2 de Janeiro de 2008. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Mafalda Silva Rego.

2611079988

Aviso n.º 1788/2008

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, conjugados com a alínea a) do n.º 4, do artigo 6.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz público que se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*, de harmonia com os artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para provimento de 1 (um) lugar de técnico superior assessor principal — arquitecto, do grupo de pessoal técnico superior.

2 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta no SigaMe, com o código de oferta P20080271, tendo sido fechado o procedimento a 31 de Dezembro de 2007 sem candidatos dentro do prazo legal.

3 — O vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 710, do sistema retributivo da função pública aprovado pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

4 — O concurso é válido para a vaga existente e cessa com o preenchimento da mesma, nos termos da alínea a) do artigo 7.º e do n.º 4 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do despacho n.º 6871/2002, proveniente do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 2002.

6 — O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — O local de trabalho será o município de Viana do Castelo.

8 — Os requisitos gerais de admissão são os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (primeira alteração do Decreto-Lei n.º 404-A/98, 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (E), previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9.1 — Avaliação curricular (AC) — será obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 4EP + 2FP + QP + 2CS}{10}$$

9.1.1 — Habilitações académicas (HA):

Possuir o doutoramento — 20 valores;

Possuir o mestrado — 19 valores;

Possuir a licenciatura — 18 valores.

9.1.2 — Experiência profissional (EP) — será valorizada segundo os seguintes critérios:

Por cada ano de exercício efectivo de funções, correspondentes à do lugar a prover (LP) serão atribuídos 2 valores, até ao máximo de 20 valores;

Por cada ano de exercício efectivo de funções prestado em categoria da área de recrutamento para o lugar a prover (AR) serão atribuídos 3 valores, até ao máximo de 20 valores;

Por cada ano de exercício efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto (AA) serão atribuídos 2 valores, até ao máximo de 20 valores.

$$EP = \frac{LP + AR + AA}{3}$$

9.1.3 — Formação profissional (FP) — será valorizada de acordo com os seguintes critérios:

Frequência de cursos, acções de formação e estágios sem avaliação final ou com avaliação qualitativa (FSA), com relevância para o lugar